

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2441/2020

Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal Dois Vizinhos conferindo-lhe status de Unidade de Conservação da Natureza, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º—Fica criado o Parque Natural Municipal Dois Vizinhos, com área total de 513.846,7 m², com objetivo básico de preservação dos ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de lazer recreativo sustentável.

§ 1º — O Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos é um parque com área disjunta, formado por diferentes núcleos de conservação que podem ser urbanos ou rurais, que compreendem uma mesma Unidade de Conservação.

§ 2º—Entende-se por núcleos de conservação as áreas públicas, urbanas ou rurais, com cobertura florestal e a recuperar, que apresentem significativo valor ecológico para manutenção da biodiversidade, promoção do lazer sustentável em áreas naturais e promoção do ecoturismo, e que façam parte do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos.

§ 3º—O Parque Natural Municipal Dois Vizinhos delimita-se a partir das recomendações técnicas previstas no Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com coleta de dados em de campo, sob a projeção UTM MC 51º Fuso 22S, sistema de referência SIRGAS 2000, conforme mapa (ANEXO I), e as matrículas dos imóveis inseridos nas áreas do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos (ANEXO II).

§ 4º—Os núcleos de conservação que constituem o Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos são:

Núcleo do Parque de Exposições (156.971,32 m²);

Núcleo do “Parque Ecológico Jirau Alto” (109.157,07 m²);

Núcleo do Lago Dourado (73.425,96 m²);

Núcleo do Parque Industrial (59.457,78 m²);

Núcleo do antigo Horto Florestal (33.458,55 m²);

Núcleo localizado no loteamento Parque Araucária (29.852,75 m²).

Núcleo localizado no loteamento Morada Nova (19.142,7967 m²);

Núcleo localizado no loteamento Carra (9.976,20 m²);

Núcleo do Lago da Paz (8.713,30 m²);

Núcleo do loteamento Zambon (7.602,07 m²);

Núcleo do loteamento Alto do Zacaria (6.088,90 m²);

Art. 2º—O Parque Natural Municipal Dois Vizinhos fica enquadrado na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, submetendo-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.430, de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º—Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos a gestão e a administração do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos.

Parágrafo Único—Em atendimento ao artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 2000 O Parque disporá de Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

Art. 4º—O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Dois Vizinhos deverá ser elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único—A elaboração do Plano de Manejo seguirá as disposições definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza—SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985 de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340 de 2002, além da metodologia proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para Parques Nacionais.

Art. 5º—O valor total percebido pelo ICMS Ecológico por Biodiversidade poderá ser utilizado, preferencialmente, para atividades que resultem na conectividade social e ambiental, na manutenção e no desenvolvimento de pesquisa científica na área dos núcleos do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos.

Parágrafo Único—Entende-se por conectividade ambiental e social:

a ampliação de núcleos já existentes do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos, especialmente em corredores ecológicos, que constituem a interligação entre núcleos já existentes;

a criação de novos núcleos do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos;

a implantação de ciclovias que conectem os núcleos do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos;

o manejo e a implantação da arborização urbana ecológica com espécies nativas nas vias que conectam os núcleos do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos;

o desenvolvimento de ações socioambientais e de educação ambiental no Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos e seu entorno;

adequação de estruturas para compatibilização das áreas com os objetivos do Parque Natural Municipal Dois Vizinhos;

implantação de estruturas sustentáveis com fins de lazer, recreação e ecoturismo dentro do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos.

Art. 6º—Os investimentos a serem realizados com o valor percebido pelo ICMS Ecológico por Biodiversidade, conforme descrito no art. 5, deverão ser apresentados e aprovados

em audiência pública, publicada em diário oficial e divulgada com período mínimo de 30 dias de antecedência da sua realização.

Art. 7º–A prestação de contas dos valores a serem investidos com recursos oriundo do ICMS Ecológico por Biodiversidade deverão realizar-se em audiência pública.

Art. 8º–Fica autorizado o município de Dois Vizinhos a celebrar Termos de Cooperação técnico científica com universidades com competência reconhecida, visando a geração de conhecimento científico e ações de educação e formação qualificada na área socioambiental dentro da unidade de conservação.

Art. 9º–Por meio de Decreto, a ser expedido dentro do prazo de até 06 (seis) meses da data da entrada em vigor da presente Lei, será disciplinada a criação do Conselho Consultivo, com competências e atribuições conforme dispuser o regulamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod347728